



divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

LOTE ÚNICO

ORDEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID ADE	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	MES ES	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM DIURNO	H	528	R\$ 34,83	R\$ 18.392,00	10	R\$ 183.920,00
2	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM NOTURNO	H	528	R\$ 36,43	R\$ 19.235,04	10	R\$ 192.350,40
3	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA DIURNO	H	240	R\$ 36,49	R\$ 8.757,60	10	R\$ 87.576,00
4	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA NOTURNO	H	240	R\$ 37,83	R\$ 9.078,40	10	R\$ 90.784,00
5	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUXÍLIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	H	1320	R\$ 20,76	R\$ 27.403,20	10	R\$ 274.032,00
6	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUXÍLIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	H	1320	R\$ 21,69	R\$ 28.635,20	10	R\$ 286.352,00
7	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUXÍLIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA DIURNO	H	600	R\$ 22,43	R\$ 13.458,00	10	R\$ 134.580,00
8	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUXÍLIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA NOTURNO	H	600	R\$ 23,74	R\$ 14.244,00	10	R\$ 142.440,00
9	SERVIÇO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	H	2240	R\$ 52,32	R\$ 117.204,27	10	R\$ 1.172.042,70
10	SERVIÇO DE AUXÍLIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	H	2560	R\$ 19,20	R\$ 49.143,47	10	R\$ 491.434,70
11	SERVIÇO EM ODONTOLOGIA	H	1760	R\$ 51,28	R\$ 90.252,80	10	R\$ 902.528,00
12	SERVIÇO EM AUXÍLIO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	H	1120	R\$ 19,21	R\$ 21.515,20	10	R\$ 215.152,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



13	SERVIÇO TÉCNICO EM RAIOS X SEMANA DIURNO	H	264	R\$ 41,53	R\$ 10.964,80	10	R\$ 109.648,00
14	SERVIÇO TÉCNICO EM RAIOS X SEMANA NOTURNO	H	264	R\$ 42,70	R\$ 11.273,68	10	R\$ 112.736,80
15	SERVIÇO TÉCNICO EM RAIOS X FINAL DE SEMANA DIURNO	H	120	R\$ 41,85	R\$ 5.022,40	10	R\$ 50.224,00
16	SERVIÇO TÉCNICO EM RAIOS X FINAL DE SEMANA NOTURNO	H	120	R\$ 43,01	R\$ 5.160,80	10	R\$ 51.608,00
17	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FARMÁCIA/BIOQUÍMICO	H	320	R\$ 44,22	R\$ 14.150,40	10	R\$ 141.504,00
18	SERVIÇO AUXÍLIO EM FARMÁCIA DIURNO	H	264	R\$ 20,95	R\$ 5.531,68	10	R\$ 55.316,80
19	SERVIÇO AUXÍLIO EM FARMÁCIA NOTURNO	H	264	R\$ 21,17	R\$ 5.589,76	10	R\$ 55.897,60
20	SERVIÇO AUXÍLIO EM FARMÁCIA FINAL DE SEMANA DIURNO	H	120	R\$ 22,17	R\$ 2.660,00	10	R\$ 26.600,00
21	SERVIÇO AUXÍLIO EM FARMÁCIA FINAL DE SEMANA NOTURNO	H	120	R\$ 23,34	R\$ 2.801,20	10	R\$ 28.012,00
22	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	H	480	R\$ 56,28	R\$ 36.019,20	10	R\$ 360.192,00
23	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIURNO	H	264	R\$ 39,61	R\$ 10.456,16	10	R\$ 104.561,60
24	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOTURNO	H	264	R\$ 44,82	R\$ 11.833,36	10	R\$ 118.333,60
25	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FINAL DE SEMANA DIURNO	H	120	R\$ 39,15	R\$ 4.698,40	10	R\$ 46.984,00
26	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FINAL DE SEMANA NOTURNO	H	120	R\$ 44,22	R\$ 5.306,40	10	R\$ 53.064,00
27	SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL	H	240	R\$ 79,42	R\$ 19.060,80	10	R\$ 190.608,00
28	SERVIÇO DE PSICOLOGIA	H	480	R\$ 41,95	R\$ 20.136,00	10	R\$ 201.360,00
29	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	H	960	R\$ 55,23	R\$ 53.017,60	10	R\$ 530.176,00
30	SERVIÇO DE FONOaudiologia	H	320	R\$ 41,98	R\$ 13.432,53	10	R\$ 134.325,30
31	SERVIÇO DE NUTRICIONISTA	H	320	R\$ 41,98	R\$ 13.432,53	10	R\$ 134.325,30
32	PROFISSIONAL DE SAÚDE AUDITOR	H	960	R\$ 74,52	R\$ 71.536,00	10	R\$ 715.360,00
33	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	H	320	R\$ 42,50	R\$ 13.600,00	10	R\$ 136.000,00
34	SERVIÇOS EM CLÍNICA GERAL	H	1600	R\$ 146,92	R\$ 235.077,33	10	R\$ 2.350.773,30

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES

Rua. Pedro Augusto, nº 53 – Centro - CEP: 61890-000

Guaiúba- CE

Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



35	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL DIURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL	H	264	R\$ 183,36	R\$ 48.407,92	10	R\$ 484.079,20
36	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL NOTURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL	H	264	R\$ 196,05	R\$ 51.757,20	10	R\$ 517.572,00
37	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL DE SEMANA DIURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL FINAL	H	120	R\$ 233,98	R\$ 28.077,20	10	R\$ 280.772,00
38	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL DE SEMANA NOTURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL FINAL	H	120	R\$ 236,81	R\$ 28.417,60	10	R\$ 284.176,00
39	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL FERIADO DIURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL	H	48	R\$ 268,57	R\$ 12.891,36	10	R\$ 128.913,60
40	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA GERAL FERIADO NOTURNO	URGÊNCIA EM CLÍNICA AMBULATORIAL	H	48	R\$ 268,85	R\$ 12.904,80	10	R\$ 129.048,00
41	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA ULTRASSONOGRAFIA		H	80	R\$ 500,42	R\$ 40.033,60	10	R\$ 400.336,00
42	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA PSIQUIATRIA		H	80	R\$ 267,40	R\$ 21.392,00	10	R\$ 213.920,00
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA GINECOLOGIA		H	20	R\$ 343,27	R\$ 6.865,47	10	R\$ 68.654,70
44	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA OBSTETRÍCIA		H	20	R\$ 343,27	R\$ 6.865,47	10	R\$ 68.654,70
45	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA UROLOGIA		H	20	R\$ 343,27	R\$ 6.865,47	10	R\$ 68.654,70
46	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA CARDIOLOGIA		H	20	R\$ 533,57	R\$ 10.671,40	10	R\$ 106.714,00
47	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA NEUROPEDITRIA		H	20	R\$ 522,97	R\$ 10.459,47	10	R\$ 104.594,70
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO - R\$ 12.736.891,60								

7.3 DESCRIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

7.3.1. A licitante deverá executar os serviços técnicos especializados essenciais em saúde, conforme segue:

1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as seguintes exigências e especificações: a) Os serviços serão executados no Hospital Municipal Dom Aloisio Lorscheider, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, no CAPS (Centro de Atenção



- Psicossocial), no Serviço de Atenção Domiciliar-SAD, na Central de Abastecimento Farmaceutico e no Centro de Especialidades.
2. Para os itens que são sujeitos a plantões, os mesmos obedecerão ao seguinte: serão de 12 horas iniciando às 07:00h e terminando às 19:00h (Diurno); e das 19:00h e terminando às 07:00h (Noturno);
 3. Na relação entre o Município e a licitante, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas ou de 08 (oito) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação entre a licitante e os profissionais devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação dos serviços;
 4. Os serviços são contratados diretamente à licitante, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento dos serviços solicitados, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento. Podendo ser disponibilizado mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
 5. A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
 6. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada.
 7. A licitante deverá manter sempre à disposição da Administração, profissionais que preencham os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público.
 8. A licitante deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, constante da proposta vencedora;
 9. Os horários dos plantões estão sujeitos às determinações da Direção do Hospital Municipal, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 10. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à licitante se tratando de abandono do serviço após o seu início;
 11. No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;



12. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
13. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Saúde;
14. No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
15. A licitante é responsável pela locomoção dos profissionais até os locais onde serão prestados os serviços;
16. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
17. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante;
18. A Contratante fornecerá aos plantonistas, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
19. Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução dos serviços reverterão em favor da entidade Contratante;
20. A contratada fica terminantemente proibida de realizar cobrança por procedimentos realizados, sendo esse, motivo justo para rescisão contratual e aplicação de correspondente multa;
21. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;
22. O pagamento dos plantões poderá ser feito de forma fracionada segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor do plantão dividido por 12 (horas de um plantão);
23. As taxas de administração já devem estar inclusas nos valores dos plantões;
24. A licitante, após a emissão da ordem de serviços, deverá apresentar documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto da contratação, visando ao cadastramento dos profissionais alocados, a saber: 4-
 - a. Cópia de diploma devidamente registrado;
 - b. Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho;
 - c. Prova de regularidade com o Conselho.
25. Para os serviços que não se enquadram em regime de plantão de 12 (doze) horas, será adotado o sistema de banco de horas, respeitado os limites regimentais estabelecido no horário de funcionamento dos serviços, ou em situações de excepcional interesse público regrado por escala previamente ajustada pela gestão municipal de modo a permitir a Contratada o cumprimento das ações e metas estabelecidas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de



atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.2. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio sede da licitante.

8.3. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, do domicílio sede da licitante.

8.4. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, do domicílio sede da licitante.

8.5. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, do domicílio sede da licitante.

8.6. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, do domicílio sede da licitante.

8.7. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP, do domicílio sede da licitante.

8.8. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR, do domicílio sede da licitante.

8.9. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, do domicílio sede da licitante.

8.10. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, do domicílio sede da licitante.

8.11. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionista – CRN, do domicílio sede da licitante.

8.12. Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, do domicílio sede da licitante.

8.13. Prova de registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil) junto a sua respectiva certidão de regularidade, em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA.

8.14. Apresentar o Modelo de Gestão Operacional, conforme citado no art. 10º, § 1º, da IN nº 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeiras empresas intermediadoras de mão de obra subordinada, devidamente assinada pelo Responsável Legal, em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA.

8.15. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução dos serviços:

9.1.1. Os serviços deverão ter início de execução no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição das ordens de serviços, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.1.2. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.



9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco do Brasil.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.1.7 A contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, no local a ser prestado o serviço, para representa-lo na execução do contrato.

11.2.3. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.



11.2.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.2.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.2.12. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

11.2.13. Atender aos beneficiários, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria dos profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.2.14. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas acordadas entre as partes;

11.2.15. Colocar à disposição dos beneficiários do município somente profissionais registrados nos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

11.2.16. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação da licitante, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de possíveis inspeções;

11.2.17. Aceitar a auditoria da Secretaria, que poderá ser realizada por intermédio dos seus Contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de Auditoria aplicáveis, mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pela Secretaria comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

11.2.18. Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, tributárias e securitárias;

11.2.19. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.2.20. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

11.2.21. Emitir e apresentar, mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a



documentação de cobrança as folhas de pagamentos e guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

11.2.22. Manter os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.



14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores,



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06.004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (____) _____

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QTD MENSAL	QTD MESES	QTD TOTAL HORAS	CUSTO PROFISSIONAIS	CUSTOS OPERACIONAIS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO N° _____/____

CONTRATO N°.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Guaiuba, com sede na Rua. Pedro Augusto, N° 53, Centro, CEP 61.890-000 – Guaiuba – Ceará, CNPJ sob n° 12.359.535/0001-32, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ n° _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° ____, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.004/2022, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.

3.2. Do LOTE UNICO contratado:

ITEM	DESCRIÇ	UND	QTD	QTD	QTD	CUSTO	CUSTOS	TAXA	DE	VALOR	VALOR	VALOR
------	---------	-----	-----	-----	-----	-------	--------	------	----	-------	-------	-------



ÃO SERVIÇO	MENSAL	MESES	TOTAL HORAS	PROFISSIONAIS	OPERACIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no XXXXXXX.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de XXX (XXXXX) contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de XXX (XXXXX), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (CINCO) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede do Almojarifado Municipal, localizado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 11:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.



10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Guaiuba no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____